



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

1

**ANEXO I – MINUTA PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2019**

**INSTITUI normas para democratização do acesso a informações sobre as prestações de contas da saúde no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela democratização do acesso a informações sobre as prestações de contas da saúde de que trata esta Lei, em consonância com o que dispõe o Artigo 31 da Lei Complementar n°. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**§ 1º** O acesso à informação de que trata o *caput* do Artigo 1º desta Lei será promovido por meio da disponibilização dos dados previstos nos Artigos 34 e 36 da Lei Complementar n°. 141 de 13 de janeiro de 2012, no Portal de Transparência do Município.

**§ 2º** O prazo para divulgação das informações definidas no § 1º deste Artigo é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização das audiências públicas previstas no Artigo 36, § 5º da Lei Complementar n°. 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Sem prejuízo da divulgação dos relatórios apresentados nas audiências públicas de prestação de contas realizadas pelo gestor municipal do SUS (Sistema Único de Saúde) na cidade de Cariacica, deve a Administração Municipal utilizar dos meios eletrônicos de que dispõe para prover o acesso em tempo real a essas audiências públicas, utilizando-se de tecnologia de transmissão ao vivo pela rede mundial de computadores (internet).

**Parágrafo único.** Deverá ser promovida ampla divulgação da possibilidade de acesso remoto às audiências públicas, por meio de avisos impressos afixados na sede do Poder Executivo Municipal, bem como na página inicial de seu sítio oficial, no Portal de Transparência e em suas redes sociais, a fim de garantir o direito à informação dos munícipes e outros interessados que desejarem acompanhar a transmissão da prestação de contas de que trata esta Lei pela rede mundial de computadores (internet).

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

2

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de março de 2019.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

3

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre normas para a democratização do acesso a informações sobre as prestações de contas da saúde no âmbito do município de Cariacica.

Com a aludida proposição, pretende-se promover amplo acesso à informação referente à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, cumprindo assim um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal, o Princípio da Publicidade, que dispõe em seu Artigo 37, *caput*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (grifo nosso).*

A partir da publicização de tais informações, a Prefeitura de Cariacica estimulará e permitirá o pleno exercício do controle social, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º de nosso maior diploma legal, que transcrevemos abaixo, *in verbis*:

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (grifo nosso).*

No âmbito da Administração Pública, a transparência deve expressar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores públicos, de maneira que a população tenha clara compreensão e fácil acesso sobre tudo o que os gestores têm realizado, sendo assim, um fator indispensável para o fortalecimento das relações entre governo e cidadãos.

A legislação nacional inclusive, a partir de 2011, trouxe para os entes públicos a figura da “cultura da transparência”, com a edição da Lei Federal nº. 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.302, de 2013), conhecida como “Lei de Acesso à Informação” (LAI), que dispõe em seu artigo 3º, incisos I a V:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

4

*acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública (grifo nosso).*

Outros importantes instrumentos legais que visam a garantir aos cidadãos a possibilidade de controle e acompanhamento das ações da gestão pública, além da Lei de Acesso à Informação, são: a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e a Lei da Transparência (Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009).

Importa frisar, ainda, que a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 trata especificamente da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual reconhece em seu Artigo 1º as atribuições precípua do Poder Legislativo e ainda, estabelece a apresentação de relatórios próprios de prestação de contas como condições para o recebimento de recursos federais destinados à saúde, conforme dispõe o Artigo 4º, inciso IV da referida Lei.

Por oportuno, em que pese a importância da participação popular na gestão da saúde, vale destacar o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012 (que embasa o presente projeto), o qual determina:

*Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:*

*I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;*

*II - Relatório de Gestão do SUS;*

*III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

5

*Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde (grifo nosso).*

Ao ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública, a Administração Municipal fornecerá instrumento formidável de ligação entre o governo e a sociedade. Como destaca Guadagnin, a ampliação da divulgação das ações governamentais à população, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve noções de cidadania (2011).

No âmbito do município de Cariacica, a Lei Municipal nº. 5.133 de 09 de janeiro de 2014 disciplina, em seu Artigo 1º, a garantia do direito ao acesso à informação, bem como regulamenta as normas para a sua prestação.

Assim, existindo atualmente tecnologia capaz de prover o acesso a tais informações por meio do Portal de Transparência para que a Administração Municipal preste contas à sociedade e interaja na busca de soluções para as necessidades existentes, é importante ampliar a divulgação de tais dados, permitindo o acompanhamento em tempo real das audiências públicas de prestação de contas da saúde, considerando que o Poder Executivo comprovadamente possui meios de fazê-lo, pois já o faz para conferir publicidade às suas licitações presenciais por meio da rede mundial de computadores (internet), através de suas redes sociais oficiais.

Ante o exposto e no intuito de estimular o pleno exercício do controle social em Cariacica, em especial no âmbito da gestão da saúde – que constitui hoje uma das prioridades tanto no que tange às atribuições do Poder Executivo, como também no que concerne à fiscalização da qualidade desse serviço público essencial para a população, atribuição fundamental e constitucional da vereança, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de março de 2019.